

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
Site: [www.pedrapreta.mt.leg.br](http://www.pedrapreta.mt.leg.br)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 7 DE AGOSTO DE 2020**

Regulamenta nos dispositivos do artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Constituição Federal, Lei Estadual nº 7.040, Art. 11 Inciso I II III, de 01 de outubro de 1.998, Lei Orgânica Municipal de 05 de maio de 1.990, no Artigo 115 Inciso III, Lei 074 de 03 de março de 1.998 e Lei de nº 1.165/2020 de 18 de março de 2020, a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino.

*Juvenal Pereira Brito*, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I  
DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

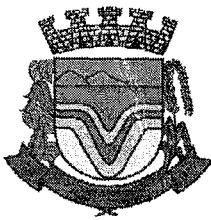
**Art. 1º** Do Ensino Público Municipal, princípio inscrito na Constituição Federal, e no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/96, Art. 11, Inciso I II III, da Lei Estadual 7.040, Lei Orgânica Municipal de 05 de maio de 1.990, artigo 115 incisos III e Lei 074/98 e Lei de nº 1.165/2020, será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - corresponsabilidade entre poder público e comunidade na gestão da escola;

II - autonomia pedagógica, e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para a escolha do diretor da escola e da transferência automática e sistemática de recursos as unidades escolares;

III - transparéncia dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - eficiência no uso dos recursos financeiros.



**TÍTULO II**  
**DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

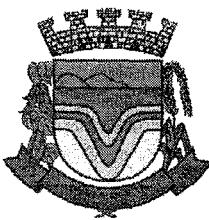
- I - diretoria;
- II - órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

**Art. 3º** A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

**Art. 4º** Os diretores das escolas públicas municipais deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal, conforme a Lei de nº 1.165/2020.

**Art. 5º** Compete ao diretor:

- I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução, e a avaliação do Projeto-Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento.
- III - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VI - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- VII - divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VIII - coordenar o processo de avaliação das ações Pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- IX - apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;
- X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
Site: [www.pedrapreta.mt.leg.br](http://www.pedrapreta.mt.leg.br)

**Art. 6º** O período de administração do diretor corresponde a mandato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar;

I - à Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - o Conselho Fiscal.

**Art. 8º** A comunidade escolar reunir-se-á em Assembleia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

**Art. 9º** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

**Art. 10.** O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente, a cada semestre.

**Art. 11.** Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

**Art. 12.** Compete à Assembleia Geral:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberados sobre os mesmos;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III - avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

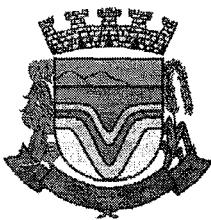
**Art. 13.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros. 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

**Art. 15.** A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes do final do mandato, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

**Art. 16.** Os representantes do Conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

**Art. 17.** Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 12 (doze) anos ou estar cursando o 5º ano do 1º grau.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
Site: [www.pedrapreta.mt.leg.br](http://www.pedrapreta.mt.leg.br)

**Art. 18.** O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

**Art. 19.** O primeiro Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembleia Geral.

**Art. 20.** O representante do segmento pais, não poderá ser profissional da educação básica da escola.

**Art. 21.** Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

**Art. 22.** Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

**§ 1º** O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

**§ 2º** No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidos as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, será destituído, se a maioria dos presentes da Assembleia assim o decidir.

**Art. 23.** A unidade escolar pública municipal, que for criado o cargo de Diretor a partir da data da publicação desta lei, deverá formar um Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e respectivo regimento.

**Art. 24.** Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do município.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

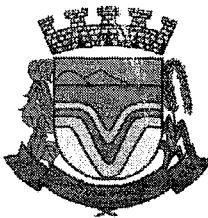
II - criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto-Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;

IV - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

V - participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;

VI - conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, *propondo* planos que visem à melhoria do ensino;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
Site: [www.pedrapreta.mt.leg.br](http://www.pedrapreta.mt.leg.br)

VII - deliberar, quando convocada, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VIII - propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;

IX - analisar o desenvolvimento dos profissionais da unidade de ensino, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

X - acompanhar o processo de distribuição de turmas e / ou aulas da unidade escolar;

XI - garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

XII - avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XIII - analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XIV - deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XV - deliberar sobre proposta de convênios com poder público ou instituições não governamentais;

XVI - acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da unidade escolar;

XVII - divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo conselho;

XVIII - analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XIX - elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XX - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

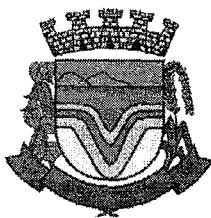
XXI - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

XXII - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

XXIII - prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

a) quando se tratar de recursos públicos, ao Conselho Fiscal, ao Fundo Estadual de Educação e ao Tribunal de Contas;

b) quando se tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
Site: [www.pedrapreta.mt.leg.br](http://www.pedrapreta.mt.leg.br)

**Art. 26.** Compete ao presidente:

- I - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;
- II - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;
- III - presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

**Art. 27.** Compete ao secretário:

- I - auxiliar o presidente em sua função;
- II - preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III - organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade escolar;
- IV - secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Escolar;
- V - manter em dia os registros.

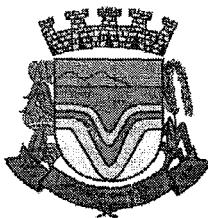
**Art. 28.** Compete ao tesoureiro:

- I - arrecadar a receita da unidade escolar;
- II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e as do Tribunal de Contas;
- III - apresentar, mensalmente, o relatório com demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- VI - assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

**Art. 29.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral;

**Parágrafo único.** O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 30.** As ~~deliberações~~ do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
Site: [www.pedrapreta.mt.leg.br](http://www.pedrapreta.mt.leg.br)

**Art. 31.** O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** É vedada a eleição de alunos para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

**Art. 32.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II - apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III - apontar a Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação;

**Art. 33.** Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

**TÍTULO III**  
**DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 34.** A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

**Art. 35.** Constituem recursos da unidade escolar:

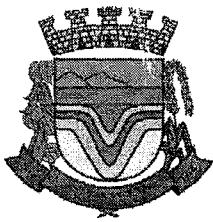
I - repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associação de classes e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II - renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

**Art. 36.** O repasse de recursos financeiros as unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação e repassado bimestralmente.

**Parágrafo único.** Os recursos para aquisição de material didático e capacitação de recursos humanos serão repassados de acordo com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

**Art. 37.** Os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
Site: [www.pedrapreta.mt.leg.br](http://www.pedrapreta.mt.leg.br)

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, será permitida a existência, em caixa, de numerário em espécie, até o limite de 01 (um) salário mínimo, para atender às despesas do pronto pagamento.

**Art. 38.** As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 39.** A contratação de obras e serviços serão restritas às necessidades de construção, reformas, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógicas, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras funções.

**Art. 40.** É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com os recursos oriundos das subvenções ou auxílios que forem concedidos pelo poder público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução sobre qualquer forma;

III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

**Art. 41.** É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

**Art. 42.** É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

**Art. 43.** Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Art. 44.** A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito à aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

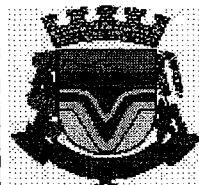
**Art. 46.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 8 de setembro de 2020.

*Iraci Ferreira de Souza*  
Presidente/Relatora

*Laudir Martarello*  
Vice-Presidente

*Luciana Melo Heitor Duarte*  
Membro



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02020/09/09001260

<b>Número / Ano</b>	001260/2020
<b>Data / Horário</b>	09/09/2020 - 17:53:06
<b>Assunto</b>	Solicitando a substituição do Parecer n. 057/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, com redação final do Projeto de Lei n. 016/2020 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas,
<b>Interessado</b>	Iraci Ferreira de Souza - Vereadora
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	13
<b>Emitido por</b>	Cidinha